**LEI Nº 1460/2022.**

De 04 de outubro de 2021.

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual para quadriênio de 2022 a 2025 do município de Marabá Paulista e dá outras providências”.*

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

***FAZ SABER,*** que a Câmara Municipal de MARABÁ PAULISTA, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

 **Art. 1º.** Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Marabá Paulista, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas e ações com seus respectivos objetivos, indicadores de custos e metas de Administração Pública Municipal, para as despesas na forma dos anexos I a IV que fazem parte integrante desta Lei e, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

 **Parágrafo 1º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará dos programas previstos no PPA, aqueles prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

 **Parágrafo 2º.** Para fins desta lei, considera-se:

**I -** Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

**II -** Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**III -** Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

**IV -** Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

 **V -** Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

 **Art. 2.º** Nesta lei estarão identificadas e definidas as fontes de receita para a execução dos programas do Ente Municipal previstos no PPA para o quadriênio 2022/2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

 **Anexo I -** Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

**Anexo II** - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

**Anexo III -** Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

 **Anexo IV-** Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

 **Parágrafo Único** - Os programas e ações que compõem os anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a base para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, por conseguinte, da Lei Orçamentária Anual para cada um dos exercícios do PPA.

 **Art. 3.º** A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de lei específico.

 **Parágrafo Único -** Os valores constantes dos anexos I, II e III, estão orçados a preços de 2021, mais expectativa de inflação para os períodos, e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, ou, em circunstâncias específicas relacionadas a um determinado programa ou ação.

 **Art. 4.º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias.

 **Art. 5.º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 6.º** Independentemente dos programas classificados nesta lei, a administração municipal, através de suas unidades administrativas e departamentos, deverão difundir, divulgar e fomentar o cumprimento de metas com relação ao cumprimento dos ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis, de acordo com a Agenda 2030 da ONU - Organização das Ações Unidas.

**Art. 7.º** O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente, ou, a qualquer momento que a revisão do planejamento se fizer necessária, devendo constar das leis que alterarem o orçamento do exercício corrente.

 **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito, aos 04 de outubro de 2021.

 **APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**

*Prefeito Municipal de Marabá Paulista*

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

 **JOSÉ CARLOS DA SILVA**

 *Secretário Administrativo*